

**CONFLITOS SOCIOTERRITORIAIS E FUNDIÁRIOS NO AMAPÁ : APORTES
PARA CONSTRUÇÃO DO ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO NO
ESTADO**

**SOCIO-TERRITORIAL AND LAND CONFLICTS IN AMAPÁ:
CONTRIBUTIONS TO THE CONSTRUCTION OF ECONOMIC
ECOLOGICAL ZONING IN THE STATE**

Roni Mayer Lomba

Docente na Universidade Federal do Amapá, curso de Geografia e no Mestrado em
Geografia da UNIFAP

ronimayer@hotmail.com

<https://orcid.org/0000-0001-6062-6142>

Alessandra Cunha Tavares

Mestranda em Geografia pela UNIFAP

alessandra.cunha45@yahoo.com

<https://orcid.org/0000-0003-3744-5911>

Higor Raillan de Jesus Pereira

Doutorando em História pela UFF. Docente colaborador na UNIFAP.

higor.railan@gmail.com

<https://orcid.org/0000-0002-9280-5900>

Ana Margarida Castro Euler

Engenharia Florestal na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro; doutora em
Ciências Ambientais e Florestais pela Universidade Nacional de Yokohama,

Pesquisadora da Embrapa Amapá.

ana.euler@embrapa.br

<https://orcid.org/0000-0002-1137-8127>

RESUMO

Esta pesquisa trata-se de uma colaboração junto a Comissão Executiva do Zoneamento Ecológico Econômico para analisar o contextualizar os conflitos socioterritoriais no Amapá e possíveis indicações de ações que o Estado deve priorizar. Foram utilizados dados secundários obtidos pelos Cadernos de Conflitos no Campo, publicação anual da Comissão Pastoral da Terra sobre conflitos fundiários e seus agentes envolvidos. De tais dados, foram construídos mapas, tabelas e gráficos com bases mais recentes de informações (2012 a 2022). Constatou-se que, há um conjunto de conflitos, analisados aqui por conflitos socioterritoriais no qual as grandes atividades econômicas no Amapá (mineração/garimo, hidrelétricas, agronegócio, negócios madeireiros) rivalizam diretamente o uso do território juntos aos camponeses posseiros e demais populações tradicionais. Esperamos que essa pesquisa ajude a potencializar os debates necessários para a construção das políticas públicas de desenvolvimento assim como municiar de informações os movimentos socioterritoriais atingidos pelos grandes projetos econômicos.

Palavras chaves: Amapá; Conflitos Socioterritoriais; Políticas Públicas

ABSTRACT

This research is a collaboration with the Executive Commission for Ecological and Economic Zoning to analyze the contextualization of socio-territorial conflicts in Amapá and possible indications of actions that the state should prioritize. Secondary data obtained from the *Cadernos de Conflitos no Campo*, an annual publication by the Pastoral Land Commission on land conflicts and the agents involved, was used. From this data, maps, tables and graphs were constructed with more recent information (2012 to 2022). It was found that there is a set of conflicts, analyzed here as socio-territorial conflicts, in which the major economic activities in Amapá (mining/garimo, hydroelectric dams, agribusiness, logging businesses) directly rival the use of territory with peasant squatters and other traditional populations. We hope that this research will help to strengthen the debates needed to build public development policies, as well as providing information to the socio-territorial movements affected by major economic projects.

Key words: Amapá; Socio-territorial conflicts; Public policies

INTRODUÇÃO

Este estudo se propõe a contextualizar o histórico de conflitos fundiários no estado do Amapá, dando ênfase aos eventos ocorridos na última década (2012-2021), apresentando dados e indicadores como subsídio para reflexão e recomendações nesta etapa de diagnóstico do Zoneamento Ecológico Econômico por se tratar de uma política pública indispensável para a promoção do desenvolvimento econômico com justiça social, ambiental e climática.

Para se levar a cabo um novo paradigma de desenvolvimento, é necessário a transição de um modelo baseado na ocupação de terras e exploração descontrolada para um modelo baseado na governança e uso sustentável dos recursos naturais. Para tal, é imperativo a construção de consensos para resolução dos conflitos e disputas pelo território e seus recursos. Levando em consideração a escuta aos diferentes grupos sociais envolvidos, o histórico de uso e ocupação e os marcos regulatórios que orientam a reforma agrária, a regularização fundiária das terras públicas e a gestão de florestas públicas, como será exposto no corpo deste trabalho.

MATERIAIS A MÉTODO

Como ponto de partida para esta análise, são apresentados os conceitos que sustentam o arcabouço metodológico proposto. Partimos da premissa sobre o que tratamos por **conflitos fundiários**. Considera-se pelas “*disputas pela posse e pela propriedade das terras rurais, ou seja, a situação de antagonismo explícito ou potencial entre pessoas físicas ou jurídicas, detentoras de imóveis rurais a qualquer título*” (ETERPE, 2020). Portanto, nossa reflexão sobre conflitos remete a disputa pela terra ou território que na maior parte dos casos é também a disputa sobre modos de vida, concepções sobre o uso do território, seja amparada pela propriedade jurídica da terra ou por sua possibilidade de reprodução social dos sujeitos que nela vivem.

Devido à heterogeneidade dos sujeitos existentes no território que envolve matizes e uso distintos optamos por tratar esses pelo conceito **socioterritorial**. Importante destacar

também que **território** está sendo lido como “*fração do espaço envolvido em disputas e relações de poder; logo é também ‘multidimensional, constituindo-se em uma totalidade’*”, concreto e imaterial (FERNANDES, 2005).

Por movimento **socioterritorial** consideramos as “classes sociais (que) se constituem, assim, nas e pelas lutas que os protagonistas travam em situações concretas e que conformam os lugares que não só ocupam, mas constituem” e, contudo, “o movimento social ganha, assim, para a nossa compreensão das identidades coletivas um sentido geográfico” (GONÇALVES, 2017). Fernandes (2005) afirma que os grupos sociais da mesma forma que transformam espaços em territórios, eles se territorializam, desterritorializam e se reterritorializam carregando consigo suas identidades territoriais. A conflitualidade seria a gênese desse processo.

No Amapá, assim como toda região amazônica, há uma diversidade de sujeitos sociais vinculados a condição de populações rurais e são envolvidos em diferentes tipos de conflitos. Categorizamos tais grupos por: extrativistas, ribeirinhos, quilombolas, indígenas e agricultores familiares assentados e posseiros. Em muitos casos essa categorização social se dilui mediante as similitudes entre elas decorrentes de suas atividades produtivas.

Em todo caso, para facilitar a disposição e análise dos conflitos faremos a divisão entre aqueles que possuem oficialmente o direito adquirido em termos de acesso à terra, tais como terras indígenas demarcadas e homologadas, reservas extrativistas e assentamentos agroextrativistas, assentamentos da reforma agrária e alguns territórios quilombolas titulados. De outro modo, há aqueles que convivem com situação fundiária precária. Neste caso incluímos todo o universo de moradores de áreas rurais que não possuem a demarcação definitiva das terras que vivem e são considerados pelo Estado como posseiros, incluindo áreas reivindicadas por quilombolas. Assim, utilizamos os dados publicados pela Comissão Pastoral da Terra do Amapá nesse recorte de tempo para construir mapas, tabelas e gráficos.

RESULTADO DAS DISCUSSÕES

O Amapá está demarcado num mosaico de áreas com diferentes regimes de preservação ou restrição de uso que compõe cerca de 73% do território. Comportam Parques Nacionais, Reserva Biológica e Estação Ecológica que segundo o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC (2000) são mais restritivas em termos de uso e ocupação e as unidades de uso sustentável que permitem a vida humana no ambiente natural com restrições de ocupação. Em tais áreas, há registros de conflitos, de certa forma mais amenos que em áreas não destinadas, incorporam especialmente problemas relacionados ao desmatamento, mineração (garimpos) além de sobreposição de áreas.

Nas áreas não destinadas, com ocupações juridicamente precárias observamos conflitos mais intensos com grilagens, ameaças e violência. A modernização do território que tem origem na segunda metade do século XX ocorre mediante o início da apropriação privada feita por grandes empreendimentos capitalistas no campo como a produção de florestas plantadas e pecuária extensiva que transformaram paulatinamente o território amapaense em espaço de conflitos. Esses conflitos passaram ser maiores nos últimos 20 anos com a expansão da fronteira da agropecuária além de novos projetos de

desenvolvimento capitalista como as hidrelétricas construídas nos canais dos rios Araguari e Jari e também a proposta de exploração petrolífera na costa atlântica.

Nas áreas públicas ainda não destinadas, algo em torno de 30% do território, convivem aqueles grupos sociais que destacamos por mais vulneráveis, um universo de posseiros que estão historicamente presentes no território. São terras públicas, sob grande pressão de especulação imobiliária, e por isso alvo de programas de governo (Terra Legal, Lote Legal, etc) e disputas pela sua destinação, seja para uso privado, seja para conservação. Essa situação perdura desde a criação do estado do Amapá em 1988, com a reivindicação do repasse das terras do ente federal para gestão estadual.

O processo de transferência e destinação das terras é necessário e deve ser feito com transparência, participação da sociedade e respeito ao ordenamento jurídico. De forma a evitar uma escalada de conflitos devido a formas injustas de destinação, que privilegiam a concessão de áreas para médios e grandes proprietários sem direitos adquiridos e com sistemas de produção pouco adequados a natureza da região.

Portanto, a escala do desenvolvimento não deve ser pensada única e exclusivamente como meio que promova a expansão econômica com altos custos socioambientais. Deve privilegiar avanços de natureza social e territorial condizentes ao respeito e planejamento junto aos povos que compõe o território. Nesse diagnóstico de conflitos socioterritoriais apresentamos um conjunto de informações, mapas e análises como subsídio para a formulação de prognósticos que respondam as demandas da sociedade por um ordenamento fundiário justo e planejamento do desenvolvimento rural inclusivo, adequado a grandeza do zoneamento ecológico e econômico do estado do Amapá.

Breve histórico de ordenamento e ocupação do território amapaense

O ano de 1943 é um marco temporal para o território. Por interesse político e econômico é criado o Território Federal do Amapá (TFA) pelo desmembramento do Pará e logo são realizados estudos para a abertura de projetos econômicos capitalistas assim como a migração passa a ser direcionada sob tutela do Estado. Em 1956 tem início a exploração para exportação do minério de manganês pela Indústria de Comércio de Minérios (Icomi), numa associação privada de capitais nacionais com estrangeiros com objetivo único de exportação mineral (NUNES, 2014). A Icomi explorou o minério de manganês durante 50 anos, na região de Serra do Navio, centro-oeste do estado.

Impõe-se nesse momento a plena capitalização das atividades com o território sendo convertido paulatinamente em recurso. Destaca-se, a partir da ditadura, o Projeto Jari, instalado em 1967, em princípio de capital estrangeiro, destinado a conversão de florestas para a agropecuária e localizado no sul do estado, nas antigas terras ocupadas pelas atividades extrativistas da borracha e castanha. Outras atividades econômicas foram incentivadas a partir da década de 1970, mediante o Programa de Polos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia (POLAMAZÔNIA) e incentivos fiscais diversos da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), como o projeto de bubalinocultura e o empreendimento de plantio de pinus da Amapá Florestal e Celulose (AMCEL), do mesmo proprietário da Icomi que ocupa ainda hoje a região central do Amapá (PEREIRA, 2022).

Dentro desse conjunto de políticas para o desenvolvimento de monoculturas baseadas em grandes áreas extensivas, ocorre a expansão da pecuária, no caso, a bubalinocultura na região costeira do Amapá a partir de 1975 decorrente do Programa de Desenvolvimento da Bubalinocultura vinculado ao POLAMAZÔNIA (MEIRELLES E MOCHIUTTI, 2000). Essa atividade predominou nas zonas alagadas com pastagens naturais denominada por região dos lagos, uma cultura extensiva, degradante e promotora de conflitos pelo uso do território entre fazendeiros e povos camponeses.

Nos anos 1980 e 1990, em meio ao intenso debate internacional pela conservação da natureza, que culminou com a realização no Brasil da Conferência das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável - Rio 92, o Amapá figurou como ambiente propício para a constituição de um grande mosaico de áreas protegidas. Por um lado, havia grandes áreas de floresta preservada com *status* de terras devolutas, soma-se a isso a luta dos movimentos sociais pelo reconhecimento dos territórios extrativistas e assentamentos da reforma agrária de uso sustentável, e os territórios indígenas já homologados. Finalmente, o ambiente político institucional, no âmbito federal e estadual, permitiu que ao longo das décadas de 1990 até 2006, cerca de 73% do território fosse destinado a criação de desse mosaico de áreas protegidas. Porém, essas áreas não estão alheias aos conflitos. Lomba e Porto (2020) apresentam um conjunto de conflitos presentes nesses territórios, que se traduzem no avanço do desmatamento ilegal, atividades de mineração, além de disputas entre os povos tradicionais e o Estado, como no caso da desterritorialização dos quilombolas do Cunani consequência da criação de Unidades de Conservação.

Desde o início do século XXI, novas atividades capitalistas vêm sendo apoiadas pelo Estado recebendo destaque na sociedade. São atividades destinadas ao mercado, especialmente o internacional, e tem promovido intensos conflitos. Seguem nesse marco as atividades de mineração, madeireira, a insurgente agricultura de grãos (soja, milho) e os grandes projetos hidrelétricos.

Essa retórica se repete por toda Amazônia como caracterizado por Almeida (2009):

As explicações gerais desta pressão sobre terras tradicionalmente ocupadas concernem principalmente à expansão dos agronegócios. A primeira constatação decorrente é que a elevação geral dos preços das commodities agrícolas e minerais, propiciando um ritmo forte de crescimento dos agronegócios, tem resultado num aumento da demanda por terras. Tal demanda ocorre tanto para fins de extração de minério de ferro, bauxita, caulim e ouro, quanto para a implementação de grandes plantações homogêneas com fins industriais (eucalipto, pinus, cana-de-açúcar, soja, algodão, mamona, dendê) e para agropecuárias com expansão de pastagens artificiais, que implicam em desmatamentos, ou ainda para usinas de ferro-gusa e carvoarias.

São projetos que demandam um conjunto de infraestrutura como melhorias em portos, rodovias, sistemas de energia e outros. Para isso, segundo Carmo (2020), a retórica de desenvolvimento requer um complexo aparato político e midiático para convencer a

opinião pública, entre outros de que “a necessidade de bem estar coletivo, mesmo que para isso seja necessário desestruturar comunidades e degradar o meio ambiente”.

Projetos polêmicos como exclusão da Reserva Nacional de Cobre e Associados (RENCA) para atender aos anseios do setor mineral em 2016 nas esferas públicas demonstram a cobiça do capital pelos recursos minerais raros presentes nesses territórios, em especial os territórios indígenas, mas com forte movimento de resistência como pode ser constatado no posicionamento publicado pela APINA (2018).

A situação fundiária do Amapá é um imbróglio antigo e remonta ao seu processo de transformação e formação territorial enquanto estado em 1988. Como território paraense (antes de 1943) predominou a concessão de terras em cartas de sesmarias, sendo que após a definição das fronteiras com Guiana Francesa, o Pará promulgou a Lei nº 748 e regulamentada pelo Decreto nº 1021/1901 para regularização de áreas ocupadas por posseiros (SEGÓVIA, 2011). Com a criação do Território Federal do Amapá (TFA), com o Decreto nº 5.839 as terras se tornam domínio federal e são administradas pela Divisão de Terras e Colonização (DTC) emitindo licenças de ocupação até 1971, quando tal responsabilidade passa para o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) (BATISTA et al., 2006;).

O Incra, mediante Decreto nº 1.164/71, ficou responsável pela gestão das terras em faixas de 100 km as margens das rodovias e estradas, este foi substituído por novo Decreto-Lei nº 2.375/87 no qual todas as terras devolutas fora da faixa de fronteira foram matriculadas como patrimônio da União, totalizando 5.801.268,64 ha, conformando as glebas federais: Rio Pedreira, Tartarugal Grande, Mazagão, Macacoari, Uruguinha, Tartarugalzinho, Tucunaré, Água Branca, Amapá Grande, Aporema, Bela Vista, Jupati (I e II), Água Fria, Arapari, Oiapoque, Santa Maria, Carnot, Uaçá, Maracá (INCRA, 2006). Nos anos 1980 com a Emenda Constitucional nº 16/80, novas terras são destinadas: as glebas Terra Grande do Bailique, Jupari I e II, Ilhas do Bailique, Croa da Pedreira e Iratapuru (localizadas nos Municípios de Pedra Branca, Mazagão, Laranjal do Jarí, Vitória do Jarí e o atual Distrito da Ilha de Santana) (FLEXA, 2013).

Dos 14 milhões de hectares de terras que constituem o Amapá, apenas 10% estão sob gestão estadual. As demais terras estão vinculadas à União, sendo que as primeiras movimentações desse repasse de terras ocorreram com a lei no 10.304, de 5 de novembro de 2001 onde essa lei decretava que

Art. 1º As terras pertencentes à União, compreendidas no Estado de Roraima e do Amapá, passam ao domínio desse Estado, mantidos os seus atuais limites e confrontações, nos termos do art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º São excluídas da transferência de que trata esta Lei as áreas relacionadas nos incisos II, III, IV, VIII, IX e X do art. 20 da Constituição Federal, as terras indígenas pertencentes à União e as destinadas pela União a outros fins de necessidade ou utilidade pública.

Art. 3º As terras transferidas ao domínio do Estado de Roraima deverão ser utilizadas em atividades de assentamento e de

colonização, podendo ser adotado o regime de concessão de uso, previsto pelo Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.

§ 1º A aquisição ou o arrendamento de lotes por estrangeiros obedecerá os limites, condições e restrições estabelecidos na legislação federal.

O Decreto no 10.304 não se consolidou como esperado a ponto de as terras continuarem sob tutela federal mesmo com a criação do estado em 1988. No ano de 2009, o Governo Federal cria o Programa Amazônia Terra Legal pela Lei Nº 11.952, que previa regularizar as terras de posses na Amazônia. Pouco antes, em 2007, o Governo Lula assina o Decreto nº 6.291/07 que previa destinar 3,8 milhões de hectares de terras para o estado, fato que também não se concretizou. Novos decretos foram assinados para fins de repasse das terras do ente federal para o estado que foram os de nº 8.713/16 e 10.081/19 no qual destacam-se: priorizar os órgãos de terras do estado do Amapá os processos de regularização fundiária que se encontram em tramitação no Incra, a passagem da cópia dos livros fundiários do Incra ao órgão estadual de terras, terras tituladas pelo Incra ou União e não registradas em cartório seriam repassados ao estado (LOMBA e SILVA, 2022).

No ano de 2020, o Presidente da República sancionou com vetos a Lei 14.004 que facilita a regularização de terras da União ocupadas por particulares nos estados de Amapá e Roraima. A nova norma altera a Lei 10.304, de 2001, que regula o repasse de terras da União aos dois estados. A legislação anterior excluía da transferência e, portanto, mantinha nas mãos dos particulares os imóveis com títulos ainda em vigor expedidos pelo governo federal. A nova lei é mais abrangente: admite que os particulares mantenham a propriedade das terras, mesmo que os títulos tenham sido extintos por descumprimento de condições impostas pela União.

O portal Agência Senado faz um breve resumo da Lei 14.004 de 2020, como observaremos a seguir:

O texto assegura o direito à terra mesmo aos beneficiários de títulos que não tenham registrado os documentos em cartório de imóveis. No entanto, a prioridade será para as glebas cujos títulos tenham sido matriculados e contenham informações como memorial descritivo e coordenadas de georreferenciamento.

A Lei 14.004, de 2020, reduz as garantias ambientais previstas na legislação anterior. De acordo com o texto, as terras transferidas aos estados de Amapá e Roraima devem ser utilizadas preferencialmente em atividades agropecuárias e de desenvolvimento sustentável ou em projetos de colonização e regularização fundiária. As primeiras redações da [Lei 10.304, de 2001](#), asseguravam o uso preferencial das glebas também “em atividades de conservação ambiental” (Fonte: Agência Senado).

O viés como o repasse de terras da União para o estado do Amapá está sendo conduzido coloca em segundo plano as populações tradicionais que usufruem e ocupam esses territórios das glebas, conforme constatado em declaração do presidente do INCRA Amapá.

“Em janeiro, o Amapá recebeu as áreas de Água Fria e Santa Maria, agora recebeu mais 6. Essas áreas são muito importantes pelo tamanho delas e por já abrigarem investimentos em grãos, bubalinos e até estação mineral. É mais área para produzir e desenvolver, gerando emprego e renda para o amapá”, disse o gestor. (SANTOS 2020, Amapá recebe a titularidade de seis áreas de terras da União)

Neste sentido, a CONTAG ajuizou a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7052 perante o Supremo Tribunal Federal questionando o interesse real da destinação de terras nos estados de Amapá, Roraima e Rondônia. Com isso, o objetivo da ADI nº 7052 assim como sua sustentação principal está contida na carta aberta sobre o repasse de terras que foi escrita e assinada no Seminário: “Repasses das terras: para quê e para quem?”, que foi realizado nos dias 19 e 20 de setembro de 2022, coordenado pela Comissão Pastoral da Terra e realizado na Universidade Federal do Amapá:

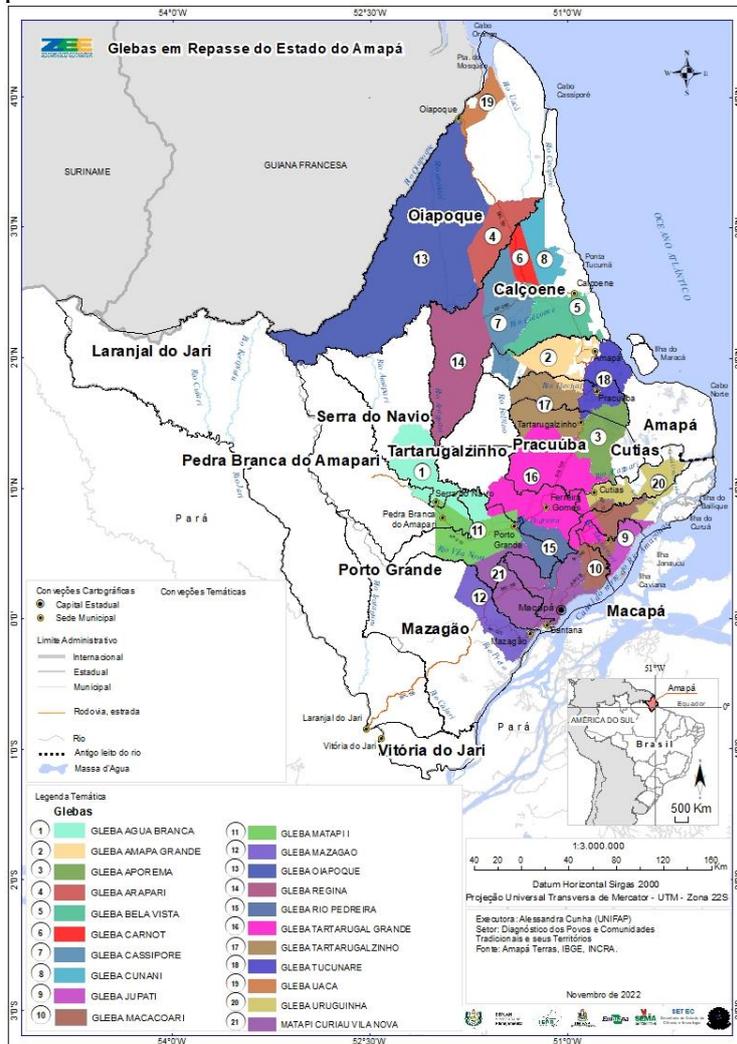
A ADI 7052 questiona a constitucionalidade das leis e decretos que regulam o repasse das terras da União para o domínio estadual em razão de tais normas expressamente privilegiarem o uso das terras pelos estados de modo a legitimar a grilagem histórica além de invisibilizar os direitos territoriais das populações tradicionais e aniquilar as expectativas de acesso à terra pelos trabalhadores rurais vez que o propósito manifesto do conjunto de normas que regulam a transferência é dirigido à satisfação dos interesses do latifúndio, agronegócio e especulação imobiliária.

A ADI 7052 sustenta como argumento principal que a destinação única das terras federais que já foram ou serão repassadas para os estados é o cumprimento da política de reforma agrária, entendimento esse decorrente da clareza do artigo 188 da Constituição Federal – “A destinação de terras públicas e devolutas será compatibilizada com a política agrícola e com o plano nacional de reforma agrária.”– devendo ser precedida pela garantia de reconhecimento às reivindicações territoriais das populações indígenas, quilombolas e tradicionais.

Em janeiro de 2020 duas glebas foram repassadas da União para o estado do Amapá, as glebas Água Fria e Santa Maria, localizadas nos municípios de Pedra Branca do Amapari e Mazagão. Até julho de 2022, outras nove glebas foram repassadas: Oiapoque, Tartarugalzinho, Tartarugal Grande, Macacoari, Água Branca, Mazagão,

Arapari, Cunani e Amapá Grande. A Figura 1 mostra a localização das glebas do Amapá.

Figura 1. Mapa das Glebas da União e sua localização nos diferentes municípios do estado do Amapá.



Conflitos Socioterritoriais no Amapá

Conflitos por água

O Amapá, até tempos recentes, não estava interligado pela transmissão de energia elétrica ao Sistema Integrado Nacional (SIN) de energia. Basicamente, a energia consumida no estado era proveniente de usinas térmicas movidas a combustível fóssil e por uma usina hidrelétrica, a Coaracy Nunes, com capacidade relativamente pequena (78 MW), cuja operação iniciou em 1975, no momento da expansão de grandes projetos agropecuários.

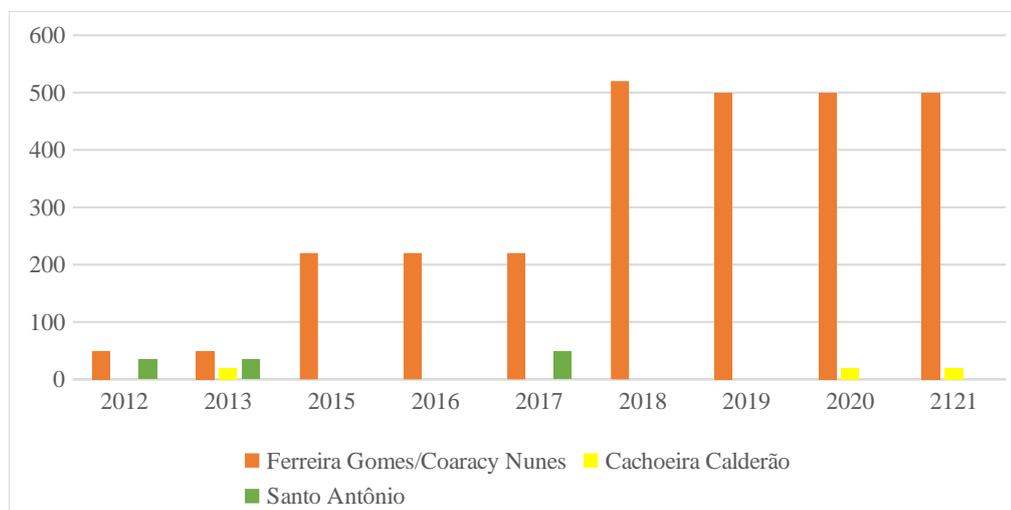
Em 2007, o Governo Federal lançou o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) cuja prioridade era o de acelerar obras de infraestrutura que permitissem o desenvolvimento econômico do país. Nesse caso, o Amapá foi integrado ao SIN, via

Linhão do Tucuruí cujo objetivo principal era o de garantir o pleno abastecimento local ao passo que ampliava a geração de energia com a construção de novas e potentes usinas hidrelétricas.

As respectivas usinas foram construídas: Ferreira Gomes Energia em 2014 e Cachoeira Caldeirão em 2016, ambas no rio Araguari, e Santo Antônio em 2014, no rio Jari. Esses empreendimentos geraram um passivo grande social, com um total de 2.954 famílias diretamente atingidas (extrativistas, ribeirinhos, agricultores) de acordo com as publicações da CPT nos anos de 2012 até 2021. A grande maioria dos atingidos não possuía regularização fundiária de suas terras, portanto são considerados posseiros e receberam tão somente indenização das benfeitorias existentes nas áreas alagadas.

Os benefícios sociais previstos, como oferta de energia barata e empregos locais não se concretizaram. Como resultado houve a desterritorialização de várias comunidades ribeirinhas e quilombolas, crimes ambientais com a mortalidade de enorme quantidade de peixes nos reservatórios (G1, 2019), aumento da pobreza local, e finalmente uma energia que não chega a diversas comunidades rurais por onde o linhão passa (Mapa de Conflitos...; MP-AP, 2020; Amazonia.org). O gráfico 1 apresenta o aumento do número de famílias envolvidas em conflitos com as hidrelétricas nos últimos 10 anos.

Gráfico 1 - N° de famílias envolvidas em conflitos com as USH's no período de 2012-2021 no Amapá, Brasil.



Fonte: Comissão Pastoral da Terra – CPT (2022)

O Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) tem protocolado reiteradas denúncias nos Ministérios Públicos (Federal e Estadual) na cobrança das compensações para os pescadores e ribeirinhos e a criminalização dos prejuízos ambientais e humanos causados pelos empreendimentos. Conforme relato em campo de pescador atingido:

Os empreendimentos foram criados do estado por governador, senador, deputado estadual e federal, presidente e fazem os projetos entre quatro paredes e chegam aqui, eles fazem só audiência pública.

E o que a população entende? Nada. Eles disseram que irão fazer a barragem dentro do rio Araguari, prometendo vários empregos, alegando que haverá melhoria para todos, e assim os moradores concordam. E depois que já está pronto e põem uma placa do PAC (Plano de Aceleração do Crescimento), eles irão reclamar para quem, após aparecerem os problemas? Eles vêm na “cara de pau”, dizendo que não têm respostas para os problemas ocasionados com a mortandade de peixes. (Entrevista concedida a Lomba, Schweitzer, 2022, s.p)

Por fim, comunidades diretamente afetadas pelo Linhão de Tucuruí, como as do PAE Maracá e Resex Rio Cajari, continuam sem acesso a energia elétrica, com seu direito negligenciado apesar de vítimas dos impactos ambientais, sociais e nos seus modos de vida em função do “interesse público” em uma evidente situação de racismo ambiental (PAES E SILVA, 2011) ou de injustiça ambiental como caracterizado no Mapa de conflitos envolvendo injustiça ambiental e saúde no Brasil (Mapa dos Conflitos, 2022).

Conflitos em terras públicas ocupadas por posseiros e quilombolas

A categoria de posseiro engloba uma variedade de sujeitos sociais no campo, não tendo uma definição muito clara com relação às atividades econômicas. Do ponto de vista fundiário, consiste naqueles que tem a posse e promovem o usufruto da terra, geralmente antigas e com ancestralidade (superior a 10 anos de ocupação), mas não possuem o domínio jurídico (MARTINS, 1981). Caracterizam-se por não estarem sob tutela de políticas públicas como o caso dos assentados da reforma agrária, encontrarem fragilidades de acesso a título definitivo e hoje estarem mais suscetíveis aos processos de expulsão e grilagens.

Conflitos com posseiros são registrados no Amapá desde o início da exploração de manganês e se tornam mais intensos com a destinação de terras pelo INCRA para os grandes projetos de agropecuários (caso da AMCEL), a pecuária extensiva e o Projeto Jari, que incorporava terras de antigos seringais. No caso do Projeto Jari, a luta pelo território gerou o movimento de reconhecimento socioterritorial, sendo que parte das terras foram destinadas a reserva extrativista, de desenvolvimento sustentável e projetos de assentamento agroextrativistas, com os posseiros sendo reconhecidos pelo Estado como populações extrativistas. Já nas terras ocupadas pela AMCEL, houve disputas que culminaram no despejo dos posseiros para derrubada da floresta e o plantio de pinus/eucalipto nas décadas de 1970 e 1980. Em 2004, após Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Assembleia Legislativa do Amapá, a empresa teve que devolver parte das terras que havia se apropriado indevidamente (grilado).

Porém, atualmente, posseiros enfrentam novas frentes de disputas pelas suas terras, com crescente especulação para que se convertam em áreas produtoras de grãos. A maior parte das terras amapaenses almeçadas por esse setor – cerca de um milhão de hectares de savanas amazônicas - são terras públicas ocupadas em parte por populações tradicionais e agricultores familiares em regime de posse. Assim, a pressão pela regularização fundiária e destinação para uso privado move o aparato de Estado para tais fins, dentre outros excluindo ou minimizando a presença de comunidades

tradicionais e relegando tais áreas como “espaços vazios” (HILARIO et al., 2017; MUSTIN et al, 2017). Portanto, depreende-se que a capitalização do território é peça central para explicar os conflitos recentes.

Nesse aspecto, a sociedade tem se organizado no sentido de cobrar seus direitos civis. Há movimentos socioterritoriais mais antigos, como os extrativistas, liderado pelo Conselho Nacional das Populações Extrativistas (CNS), e novos como o Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), que atua junto aos ribeirinhos atingidos pelos projetos hidrelétricos, a Coordenação das Comunidades Quilombolas do Amapá (Conaq-AP) que luta pela titulação dos territórios quilombolas e , a Frente Nacional de Lutas (FNL), movimento de luta pela reforma agrária.

A Comissão Pastoral da Terra (CPT) desde 1975 desenvolve importante trabalho de mapeamento e assessoramento de conflitos socioterritoriais que envolvem agricultores familiares e PCTs no Brasil. Por meio da catalogação e publicação anual de relatórios sobre os conflitos de terra no Brasil, trabalho iniciado em 1986, a CPT e sua rede de parceiros tem cobrado sistematicamente o Estado Brasileiro a defesa dos direitos humanos e denunciado situações que vão de encontro ao interesse público.

No decorrer dos anos 2012 a 2021, a CPT no Amapá registrou um total de 540 ocorrências de conflitos socioterritoriais envolvendo 18.356 famílias nesses conflitos (Figura 2). Dessas, 73 ocorrências de conflitos socioterritoriais nos territórios de povos e comunidades tradicionais delimitados por este trabalho envolvendo 3.187 famílias. Os territórios extrativistas registraram 45 ocorrências envolvendo 2.424 famílias, e os territórios quilombolas 28 ocorrências envolvendo 763 famílias. (Tabela 1; Figura 3).

Tabela 1 – Número de ocorrências de conflitos socioterritoriais e número de famílias afetadas em todo o estado, nos territórios extrativistas e territórios quilombolas no período de 2011 a 2021, Amapá, Brasil.

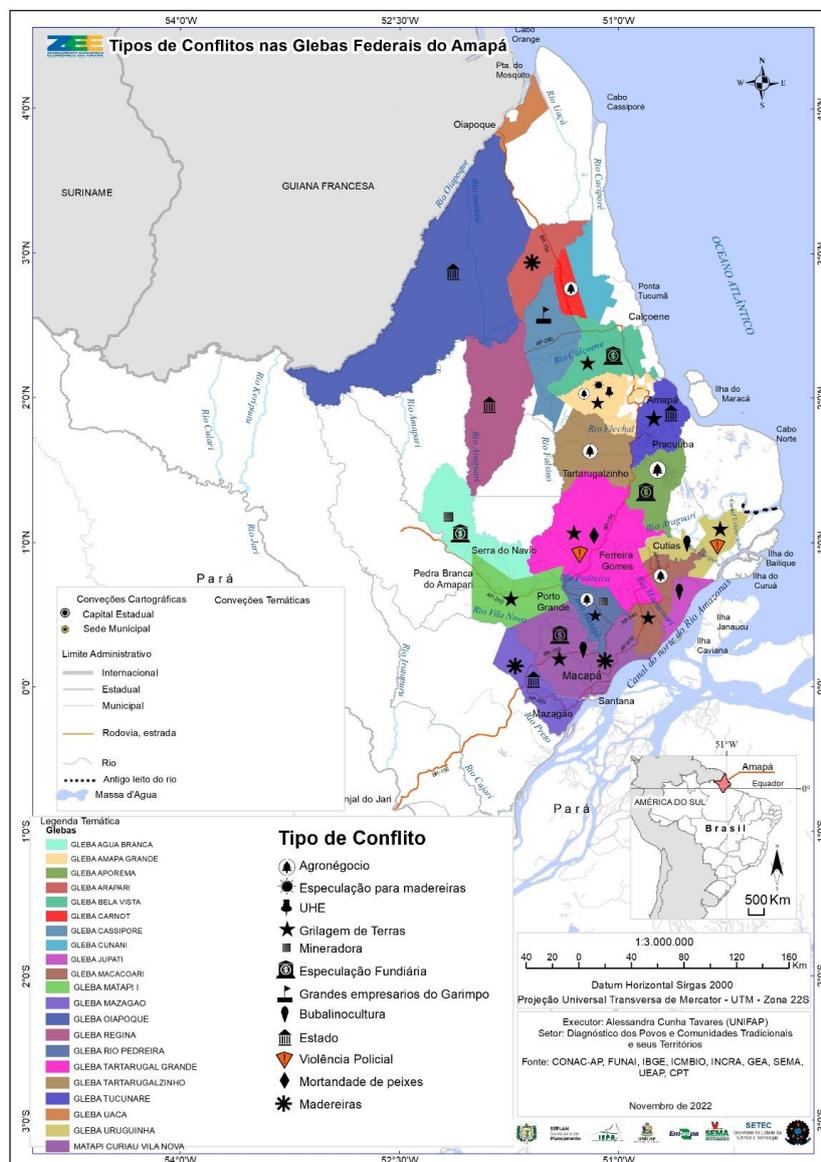
PCTs	Nº ocorrências	Nº famílias
Amapá	540	18.356
Quilombolas (pessoas)	45	2.424
Extrativistas (famílias)	28	763

Fonte: CPT (2022).

Um aspecto destacado por Almeida (2011), quando da análise dessas séries estatísticas que vem sendo elaboradas pela CPT, para o território brasileiro como um todo, nos últimos vinte e cinco anos, é que desde 2007 elas têm incorporado os fatores étnicos e indenitários indicando que não se referem simplesmente a conflitos por terra ou conflitos agrários, mas *“levam em conta agentes sociais com identidades coletivas objetivadas em movimentos sociais e apoiadas no critério da autodefinição, bem como em territorialidades específicas, construídas de acordo com as características intrínsecas a cada povo ou comunidade”*.

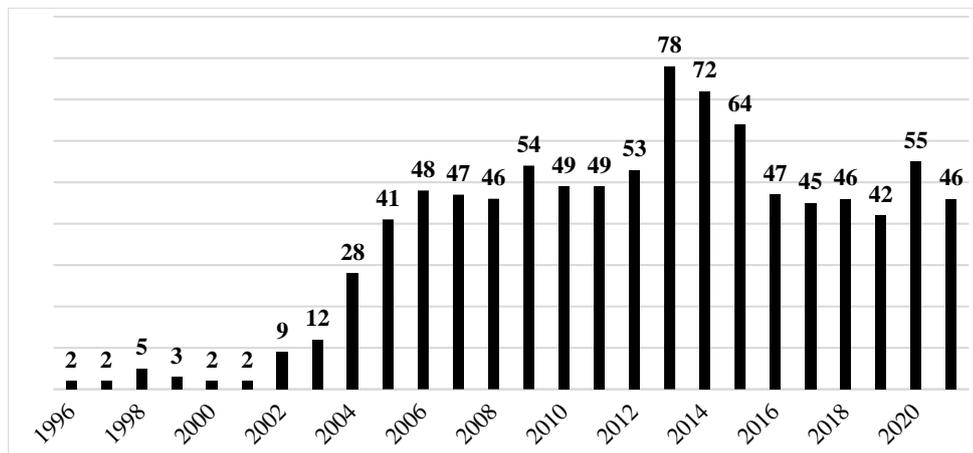
Tendo em vista o considerável número de ocorrências levantado por este trabalho, assim como o número de famílias envolvidas nesses conflitos, realizar levantamento das áreas onde esses conflitos ocorrem demonstra o dilema do repasse de terras, que propõe a destinação dessas áreas a empreendimentos agropecuários. Os Gráficos 2 e 3 apresentam o aumento gradativo do número de ocorrências e de famílias envolvidas em conflitos no Amapá no período de 1996 a 2021. O período de 2013 a 2015 apresenta um crescimento exagerado no número de conflitos, chegando em 2020 a 3040 famílias envolvidas em conflitos. Isso é próximo a 20% da população rural do estado.

Figura 2. Mapa dos conflitos socioterritoriais incidentes nas glebas federais, terras públicas não destinadas, no período de 2011 a 2021, Amapá, Brasil.



Fonte: CPT (2022) adaptado pelos autores.

Gráfico 2 - Ocorrências de conflitos socioterritoriais no período de 1996 a 2021, Amapá, Brasil.



Comissão Pastoral da Terra – CPT (2022)

A partir dos dados contidos nos gráficos, podemos inferir que os conflitos no campo no Amapá são constantes e estão em ritmo acelerado. O que explica o aumento nos números a partir da segunda metade da década de 2000 é, de um lado, a compra da Amcel pelo grupo japonês Nippon Paper, que passou a judicializar os conflitos, causando o despejo de dezenas de famílias. De outro lado, a chegada da soja de atores ligados a fronteira do agronegócio, que disputa as mesmas áreas ocupadas tradicionalmente pelos posseiros e comunidades quilombolas. O repasse de terras da União para o Amapá tende a acirrar ainda mais esses conflitos já existentes, que tem sido menosprezados no curso desse processo. No ano de 2020, houve uma análise mais detalhada pela CPT dos conflitos incidentes nas diferentes glebas.

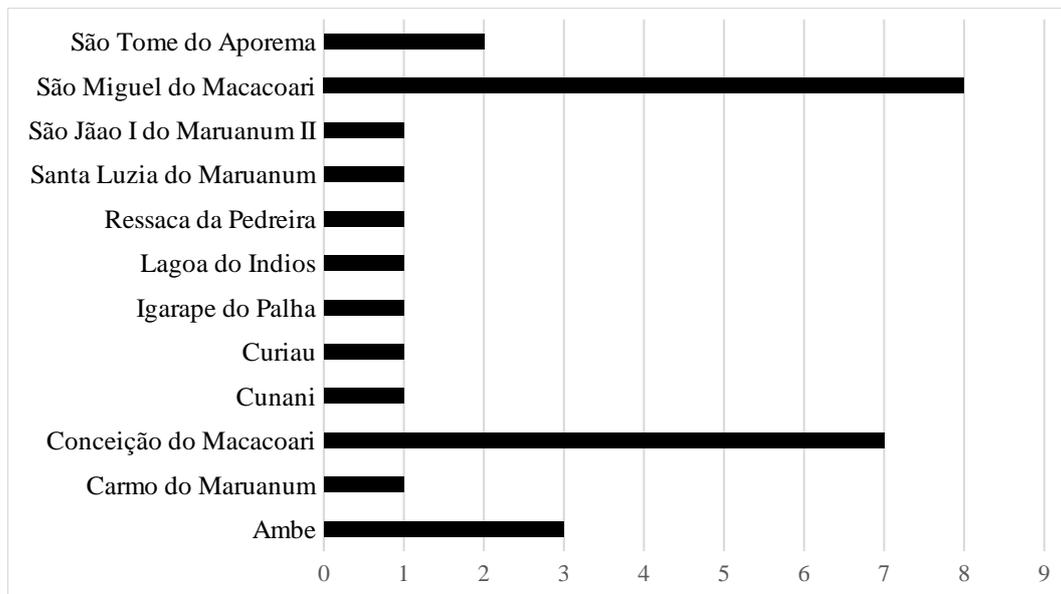
O processo de repasse das terras, com seus emaranhados de vaivéns, desperta dúvidas quanto ao atendimento às premissas constitucionais de garantir a posse e direito àqueles sujeitos que a ocupam. Ou se prevalece o interesse privado na concentração da terra para atendimento de grandes projetos econômicos capitalistas?

Conflitos em Territórios Quilombolas

Para caracterização dos conflitos incidentes nos territórios quilombolas, consideramos inicialmente os 31 territórios quilombolas que têm processo de reconhecimento e titulação constantes nos cadastros do INCRA, destes, quatro estão titulados e os demais em processo de titulação. Os quilombos já titulados são: Curiaú, Mel da Pedreira, Conceição do Macacoari e São Raimundo do Pirativa. Há, ainda, outras 36 comunidades autodeclaradas quilombolas, mas que ainda não tiveram seus processos de reconhecimento iniciados pela Fundação Palmares.

Ao longo dos últimos 10 anos, muitos destes territórios quilombolas estiveram envolvidos em conflitos por terra, como apresentado nos gráficos 4 e 5. A maior parte desses conflitos decorre do avanço da fronteira do agronegócio de grãos no cerrado amapaense sobre territórios ocupados historicamente por muitas dessas comunidades.

Gráfico 3 - N° de ocorrências de conflitos socioterritoriais em território quilombola no período de 2012 a 2021, Amapá, Brasil.



Fonte: Comissão Pastoral da Terra (2022).

Pelo gráfico é possível verificar que os quilombos mais impactados em número de conflitos e famílias envolvidas são: São Miguel do Macacoari, no município de Itauba, Conceição do Macacoari e Ambé, ambos no município de Macapá. Nesses três territórios, os conflitos estão relacionados ao aumento da violência contra posse e contra a pessoa, relacionada com o agronegócio, a grilagem de terras e o uso de agrotóxicos, conforme informações da CPT. No território do Ambé, devido a morosidade do Estado em reconhecer e titular a comunidade quilombola, tem havido invasões e ameaças aos seus moradores por empresários do ramo de grãos, com a realização de plantios em terras públicas ocupadas ilegalmente (griladas) ou adquiridas por meio da compra de posses (SOARES, 2019; CPT, 2022) e com licenciamento ambiental irregular segundo consta decisão do Ministro Luiz Fux do Superior Tribunal Federal em resposta a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5475 impetrada pelo Instituto Defenda-se das Ilegalidades do Estado.

Outro agente causador de conflitos em comunidades quilombolas é a empresa Amcel (Amapá Florestal e Celulose S/A), como é o caso da comunidade Igarapé do Palha, que enfrenta processos judiciais com a empresa nos últimos 10 anos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando a importância efetiva do ZEE no âmbito da construção de políticas públicas de ordenamento e uso do território, o estado do Amapá encontra-se defasado por ainda não ter concluído seu plano de zoneamento. Um detalhado conhecimento sobre o território, sua ocupação e as disputas por terra e recursos naturais é fundamental para uma melhor construção dessas políticas públicas, promovendo o respeito aos diferentes modos de reprodução social dos grupos que nele vivem. O trabalho portanto, tem o intuito de ser o diagnóstico preliminar com base nos dados estatísticos sobre os conflitos socioterritoriais para a construção da boa governança e que seja mais respeitada os interesses dos povos tradicionais deste território brasileiro.

A aplicação do ZEE deve beneficiar os povos que ocupam historicamente o território e encontram-se em situação de disputa e conflitos com agentes externos, cuja forma de apropriação e uso da terra vai de encontro a preceitos como conservação ambiental, respeito às identidades territoriais e modos de vida tradicionais.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos a toda equipe de discussão da formulação do diagnóstico do Zoneamento Ecológico e Econômico do Amapá chefiada pelo Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá por possibilitar a organização da referida pesquisa além de custear (com bolsa uma integrante dessa pesquisa para custear os levantamentos de dados e confecção de mapas). Agradecemos também a Comissão Pastoral da Terra no Amapá pela cessão dos dados sobre conflitos agrários no Amapá.

REFERÊNCIAS

AMAZONIA.ORG. Linha de transmissão chega a Macapá, mas sem energia. 17/04/2014. Disponível em: <http://goo.gl/j40zzU>. Acesso em: 08/08/2014.

SANTOS, A. Amapá recebe a titularidade de seis áreas de terras da União. *In: Amapá recebe a titularidade de seis áreas de terras da União*. [S. l.]: Santos, Anne, 8 abr. 2022. Disponível em: <https://amapa.gov.br/noticia/0804/amapa-recebe-a-titularidade-de-seis-areas-de-terras-da-uniao>. Acesso em: 17 nov. 2022.

BATISTA, E. M. et al. **Diagnóstico fundiário do estado do Amapá**. Macapá: Instituto Nacional de colonização e reforma Agrária-Incra, Superintendência Regional no Amapá, 2006. 40 p.

CAMILO, J. V. **Homens e pedras no desenho das fronteiras: a construção da Fortaleza de São José de Macapá (1764/1782)**. Dissertação (Mestrado em História), Unicamp, 2003.

CARDOSO, F. S. S. **Entre conflitos, negociações e representações: o contestado franco-brasileiro na última década do século XIX**. Associação de Universidades Amazônicas, UNAMAZ, 2008.

CARMO, E. M. Os mecanismos de consenso e coerção em torno do projeto de desenvolvimento hegemônico no Amapá. **PRACS**: Macapá, v. 13, n. 2, p. 253-270, jul./dez. 2020

Carta aberta sobre o Repasse das Terras da União para os Estados de Amapá, Rondônia e Roraima. Seminário “Repasse das terras: para quê e para quem?”. 19 e 20 de setembro de 2022, Macapá Amapá.

Comissão Pastoral da Terra Amapá. **Conflitos no Campo: Brasil 1996 – 2021**/ Centro de Documentação Dom Tomás Babuíno – Goiânia: CPT Nacional, 1985 – 2021. Abril, 2022.

Comissão Pastoral da Terra Amapá. 2017. **Análise da sobreposição de parcelas particulares georreferenciadas em área da Floresta Estadual do Amapá – FLOTA.** Relatório apresentado ao MPE-AP.

FERNANDES, B. M. **Movimentos socioterritoriais e movimentos socioespaciais: contribuição teórica para uma leitura geográfica dos movimentos sociais.** Presidente Prudente:Revista Nera, ano 8, n. 6, 2005.

FLEXA, R. C. **Colonização e ordenamento das terras no Território do Amapá (1943-1988).** Estação Científica (UNIFAP), Macapá, v. 3 n. 1, p. 87-98, jan.-jun. 2013.

HILARIO et al. 2017. **The Fate of an Amazonian Savanna:Government Land-Use Planning Endangers Sustainable Development in Amapá´, the Most Protected Brazilian State.** Review ArticleTropical Conservation Science Volume 10: 1–8

HULSMAN, L. S. **O comércio holandês com índios no Amapá (1600-1615).** In: **Revista Estudos Amazônicos.** vol. 6, nº 1, p. 178-202, 2011.

ITERPE. **Comissão de mediação e conflitos, áreas emblemáticas de conflitos agrários em Pernambuco.** Recife: SDA/GEP, 2019. disponível em: <https://www.lai.pe.gov.br/iterpe/conflitos-agrarios>.

Lei facilita regularização de terras cedidas pela União no Amapá e em Roraima. *In: Lei facilita regularização de terras cedidas pela União no Amapá e em Roraima Fonte: Agência Senado.* [S. l.]: Agência Senado, 27 maio 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/05/27/lei-facilita-regularizacao-de-terras-cedidas-pela-uniao-no-amapa-e-em-roraima>. Acesso em: 2 nov. 2022.

LEI facilita regularização de terras cedidas pela União no Amapá e em Roraima. *In: Lei facilita regularização de terras cedidas pela União no Amapá e em Roraima Fonte: Agência Senado.* [S. l.]: Agência Senado, 27 maio 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/05/27/lei-facilita-regularizacao-de-terras-cedidas-pela-uniao-no-amapa-e-em-roraima>. Acesso em: 2 nov. 2022.

LOMBA, R. MAYER; PORTO, J. L. R. **Conflitos na fronteira amazônica: conservação e disputas nas áreas protegidas do Amapá - Brazil.** CONFINS (PARIS), v. 1, p. 1-20, 2020.

LOMBA, R. M.; SCHWEITZER, A. F. . Disputas socioterritoriais no Amapá: conflitos por terra, água e florestas. CONFINS (PARIS), v. 1, p. 1-15, 2022.

LOMBA, RONI MAYER; SILVA, E. C. Renda e propriedade privada da terra: uma leitura sobre a regularização fundiária no estado do Amapá - Brasil. GEO UERJ (2007), v. 40, p. 1-19-19, 2022.

MEIRELLES, P. R. de L.; MOCHIUTTI, S. Impactos ambientais da bubalinocultura nos campos inundáveis do Amapá. In: **Workshop Ecolab 5**, Macapá, 2000. Ecosistemas Costeiros Amazônicos: boletim de resumos. Macapá: IEPA, 2000, p.57-61.

MUSTIN K, CARVALHO WD, HILÁRIO RR, COSTA-NETO SV, SILVA CR, VASCONCELOS IM, CASTRO IJ, EILERS V, KAUANO EE, MENDES-JUNIOR RNG, FUNI C, FEARNSIDE PM, SILVA JMC, EULER AMC, TOLEDO JJ (2017) **Biodiversity, threats and conservation challenges in the Cerrado of Amapá, an Amazonian savanna.** Nature Conservation 22: 107–127. <https://doi.org/10.3897/natureconservation.22.13823>

PEREIRA, Higor Railan de Jesus. **O chão do conflito:** estado ditatorial, grandes projetos e campesinato na Amazônia amapaense (1978-1985). Dissertação (mestrado em História). Macapá, Universidade Federal do Amapá, 2022.

PORTO-GONÇALVES, C. W. **De utopias e de Topoi: espaço e poder em questão (perspectivas desde algumas experiências de lutas sociais na América Latina/ABYA YALA.** GEOGRAPHIA OPPORTUNO TEMPORE, v. 3, p. 10-58, 2017.

RANGEL, K. S. **Modo de vida e território na reserva extrativista do Rio Cajari (Amapá).** 2017. 296 f. Tese (Doutorado em Geografia Humana) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

SALDANHA, J. D. M.; CABRAL, M. P. **A longa história indígena na costa norte do Amapá.** Anuário Antropológico, v. 39, n. 2, p. 99-114, 2014.

SOARES. L.R. 2019. **Conflitos territoriais e identidade quilombola da comunidade do Ambé no Amapá.** Dissertação de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Geografia, do Instituto de Estudos Socioambientais da Universidade Federal de Goiás do Curso de Doutorado em Geografia; <ile:///C:/Users/ana.euler/Downloads/Tese%20-%20Liliane%20Rodrigues%20Soares%20-%202019.pdf> Acesso em: 17/12/2022